

## **RESOLUÇÃO N° 10/2007 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 18/12/2007)

Revogada pela Resolução nº 172/21.

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS GLÓRIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS GLÓRIA LTDA., CNPJ nº 05.814.687/0001-12, localizada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS GLÓRIA LTDA., nas operações de saídas de móveis pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A empresa só poderá usufruir os benefícios previstos nesta Resolução após comprovar estar no regime normal de apuração do ICMS.

**Art. 2º** Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2007.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente